



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 241 /2021.

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT		
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Luis Fábio Marchioro		
E-MAIL:	compras.semsas@sorriso.mt.gov.br	TELEFONE:	066 3545 8015 – 3545 8024

1. Objeto da Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES INTERNADOS UTI COM AGRAVO DO COVID-19 INSERIDO NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SARA AKEMI ICHICAVA (UPA 24 HS DO MUNICÍPIO DE SORRISO.**

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:

2.1. O município disponibilizou na Unidade de Pronto Atendimento Sara Akemi Ichicava, Serviços Médico e Assistencial em Cuidados Intensivos – UTI/CTI, para atender, nos já instalados 05 cinco leitos. Dessa maneira os medicamentos por ora a serem adquiridos, não fazem parte dos medicamentos básicos da rede de Atenção Básica de Saúde do Município, sendo específicos para aplicação em pacientes em tratamento na unidade de UTI/CTI.

2.2. Considerando que os medicamentos solicitados neste certame são imprescindíveis para o tratamento de infecções nos pacientes internados nos leitos da UTI/CTI decorrentes da COVID-19.

2.3. Considerando que a falta desses medicamentos coloca em risco a vida dos munícipes em tratamento do COVID-19.

2.4. Considerando o Art. 24, parágrafo IV, descrito abaixo, da Lei Federal 8.666 que trata da Dispensa de Licitação. “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa senão fazer um orçamento nas empresas disponíveis, e verificando o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme orçamentos em anexo.

2.5. Certo é que, enquanto não se finaliza o processo licitatório para aquisição desses medicamentos, não pode o Município ficar privado do uso dos medicamentos. Não sem comprometer o funcionamento geral das UTI/CTI e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde.

2.6. A cotação de preços foi realizada de Departamento de Comprar da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município, no qual os técnicos procuraram empresas interessadas a ofertarem propostas para o fornecimento dos medicamentos, visto que



ao enviar a solicitação de orçamentos, alguns fornecedores não tiveram interesse de realizar cotação ocorrendo orçamentos únicos para balizamento de preços.

2.7. Considerando matérias vinculadas nos sítios de notícias qual informa sobre o desabastecimento geral e as alta constantes dos medicamentos (anexo), destacamos que o preço médio de alguns medicamentos estão atualmente bem acima do preços encontrados nos valores de referencia dos órgão fiscalizadores.

2.8 Em consideração as seguintes legislações: **a) A Lei Federal nº 8.666/1993**, que em seu **art. 24, IV**, diz que é possível a contratação via dispensa de licitação para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos; **b) Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na **Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), **Portaria nº. 568/GM/MS, de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 08 de abril de 2020**, que autoriza a habilitação de leitos de unidade de terapia intensiva adulto e pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a covid-19; **Nota Informativa Nº. 190/2020 – CGAHD/DAHU/SAES/MS** que visa elucidar questões relacionadas a: (i) leitos clínicos COVID/SRAG; (ii) habilitação de leitos de UTI; e (iii) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) para SRAG/COVID-19, para cumprimento das obrigações e responsabilidade dos entes federativos junto ao Sistema Único de Saúde, **Lei Municipal nº 3105 de 01/04/2021**.

2.9. A presente contratação por meio de Dispensa tem como um dos fundamentos legais o **Decreto Estadual nº 836/2021**, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências; o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19); que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de Pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública; o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento); o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONFORME LISTA DE COMPRAS Nº 241 /2021.



4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

ABRIL/2021.

5. Check List Final de Formalização do Processo

- (X) Parecer Contábil;
- (X) Cotações (Orçamentos/ Atas);
- (X) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
- (X) Balizamento e quantitativos (Planilha);
- (X) Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

Titular:	EDERSON ROBERTO PERIN
Substituto:	PRISCILA DIEL BOBRZYK

Sorriso-MT, 23 de ABRIL de 2021.

Responsável pela Formalização da Demanda
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
LUÍS FÁBIO MARCHIORO